

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 225/2021/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0021.070042/2021-01

OBJETO: Pedido de esclarecimento

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 7/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 28/09/2021 foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 04/10/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

III – DO MÉRITO

Dessa forma, considerando que a matéria está parcialmente relacionada a seara técnica, foi submetida a apreciação da pasta de origem, que assim se manifestou, observe:

I - Em resposta a **Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais** feito no Pedido de Esclarecimento id (0020986599), foi respondido conforme Parecer nº 57/2021/PM-DINFOSUPORTE id (0021012728):

DISCUSSÃO

Ao adquirirmos um equipamento notebook/desktop com sistema Windows **pré-instalado (obedecendo o licenciamento “MICROSOFT OEM” do software Windows10)**, requisito pré-estabelecido ao processo, sua licença (chave) já vem incorporada no **BIOS/UEFI** da máquina.

BIOS/UEFI (sigla para Basic Input/ Output System), é o **chip** diretamente responsável pelo **boot** – a inicialização de seu computador.

UEFI pretende substituir a interface de firmware do Sistema de Entrada/Saída Básico (**BIOS**). O UEFI está repleto de outros recursos. Ele suporta inicialização segura, o que significa que o sistema operacional pode ser verificado

quanto à validade, para garantir que nenhum malware tenha adulterado o processo de inicialização.

A vantagem desse método, é que a chave de produto é recuperada automaticamente do BIOS/UEFI durante a sua reinstalação.

O software de instalação do Windows Original 10, pode ser baixado facilmente via [Microsoft](#) ou com o serial do equipamento no próprio sitio do fabricante [REDACTED]. A instalação do sistema pode ser feita via *pendrive*, que após carregado, é ativado automaticamente assim que a máquina for conectada à internet, sem a necessidade de recolocar o serial que sempre vêm disponibilizado em uma etiqueta afixada na carcaça do notebook/desktop.

CONCLUSÃO:

Diante dos episódios, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao aceite do referido argumento, atendendo perfeitamente aos pre requisitos do certame, excluindo qualquer despesa à administração pública quanto a uma futura reinstalação do Sistema Operativo.

II - Em resposta a **Pergunta 02 – Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada** feita no Pedido de Esclarecimento id (0020986599), informamos:

RESPOSTA: Será considerado como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada.

CONCLUSÃO: O entendimento da Empresa está correta.

III - Em resposta a **Pergunta 03 – No quesito da PROPOSTA: O edital não informa a validade da proposta comercial**, feita no Pedido de Esclarecimento id (0020986599), informamos:

RESPOSTA: Conforme a Lei n. 10.520/02, é no mínimo 60 dias. Ressaltamos ainda, que este processo é uma modalidade licitatória de Sistema de Registro de Preços que gerará uma ata de Registro de Preços, com validade de doze meses.

VI - Em resposta a **Pergunta 06 – No quesito EM RELAÇÃO A NOTA FISCAL**, feita no Pedido de Esclarecimento id (0020986599), informamos:

RESPOSTA: Será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a **soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado.**

CONCLUSÃO: O entendimento da Empresa está correta.

No tocante aos itens de incumbência deste Pregoeiro, tem-se a seguinte análise, senão vejamos:

4) O edital não informar o prazo do envio da documentação original. Podem nos informar?

RESPOSTA: A empresa não informa sobre qual documentação. Contudo, é essencial ressaltar que a documentação de habilitação deve ser anexada junto a proposta. Já o catálogo/folder/prospecto será exigido após a fase de lances e seguindo a ordem de classificação.

5) No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

RESPOSTA: Sim, será permitido a apresentação de documentos com assinatura eletrônica reconhecida, desde que atenda a regras relacionadas a validade de tais documentos.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sitio oficial desta SUPEL.

Ian Barros Mollmann
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO
Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 01/10/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021058783** e o código CRC **3B106BA2**.